

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 888, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza reajuste salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servidores municipais, com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a ter a seguinte escala salarial:

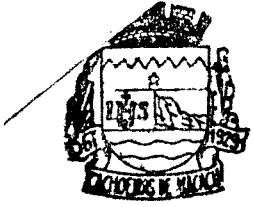
- 01 - CR\$ 18.760,00 - Elementar
- 02 - CR\$ 26.194,79 - Mão-de-obra qualificado/1º Grau
- 03 - CR\$ 33.285,00 - 2º Grau e Técnico
- 04 - CR\$ 56.280,00 - Nível Superior

Art. 3º - Os profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fixados na conformidade abaixo:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (CR\$)
01	18.760,00
02	21.011,20
03	23.532,55
04	26.356,46
05	29.519,24
06	33.061,55
07	37.028,94
08	41.474,42
09	46.449,12
10	52.023,02
11	58.265,79
12	65.257,69
13	73.088,62
14	81.859,26
15	91.682,38
16	102.684,27

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da Lei presente, serão acobertados por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos os reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal da ativa.




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

.. Continuação da Lei nº 888/94.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13/Janeiro/1994.


WALDECYR FRAGA MACHADO
Vice-Prefeito em Exercício